TERMO DE CONVOCAÇÃO

CAUCAIA/CE, 25 de novembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através deste, levar ao vosso conhecimento que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.22.01-DIVERSAS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA -CE**, teve seu julgamento finalizado, tendo o pleito sido **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** pela autoridade competente, devendo, agora, V. Sa. ou representante legal, nos termos do edital, dirigir-se ao Departamento de Gestão de Licitação, com endereço a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Ressaltamos que a assinatura também poderá ser realizada mediante Certificação Digital.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Através do presente ressalta-se que a recusa imotivada quanto a assinatura da ata de registro de preços no prazo máximo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, seja ela expressa ou tácita, será entendido como conduta irretratável a qual ensejará na abertura de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, de onde, Vossa Empresa estará sujeita a responsabilização administrativa, bem como, sendo passível de aplicação das eventuais penalidades, dentre elas: multas, suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Outrossim, tal postura pode, ainda, ser entendida como meio de fraude as contratações públicas e atentado a frustração ao caráter competitivo certame administrativo, condutas essas caracterizadas como mecanismos que atentam ao patrimônio público, práticas abominadas e tipificadas no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei anticorrupção).

Atenciosamente,

FRANCISCO DOMIGUEZ Y GOUVEIA
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ/MF: 13.858.769/0001-97
END.: AV. WASHINGTON SOARES, N°3663, SALA 1416, TORRE 02, BAIRRO: EDSON QUEIROZ, NA CIDADE DE FORTALEZA - CE
EMAIL: contato@7servbeneficios.com.br
TELEFONE: (85) 992772566

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01

A Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes, Nº 2000 - Centro - Cep: 61.600-060, na cidade de Caucaia, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Dominguez Y Gouveia, nomeado(a) pela Portaria nº 32 de 17 de Janeiro de 2025, publicada no DOM – Diário Oficial do Município de Caucaia, dia 20 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 92893, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 2025.08.22.01-DIVERSAS, publicada no DOM – Diário Oficial do Município de Caucaia e O POVO - Jornal de Grande Circulação de 28/08/2025 e, processo administrativo n.º 2025.08.22.01-DIVERSAS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 2025.08.22.01-DIVERSAS, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.625/2023, a Lei Complementar nº 123/2066, com as alterações feitas pela Lei Complementar 147/2014, 166/2019, 167/2019, e em conformidade com as disposições a seguir do tipo menor preço GLOBAL, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, classificada em primeiro lugar com sede na Av. Washington Soares, n°3663, sala 1416, torre 02, Bairro: Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 13.858.769/0001-97, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, inscrito no CPF/MF nº 917.894.273-04, neste ato denominada simplesmente DETENTOR DA ATA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA -CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e conforme consignado na proposta da Detentora da Ata.

CLAÚSULA SEGUNDA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental
Secretaria Municipal de Cultura
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal do Trabalho
Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia
Autarquia Municipal de Trânsito
Instituto de Previdência do Município de Caucaia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Controladoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Gabinete da Vice-Prefeita

CLAÚSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. dos limites para as adesões.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério do Trabalho e Assistência Social não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1. Requisitos para a Prestação dos Serviços*:*

4.1.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, que encaminhará previamente a Ordem de Serviço (O.S.) à Detentora da Ata e as orientações necessárias, sob a fiscalização do Setor requisitante, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições estabelecidas na Ata.
4.1.2. A contratação do serviço será de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, anexo deste edital, e será solicitado de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes da Prefeitura de Caucaia. Durante a vigência da Ata, os serviços solicitados, de forma prévia, deverão atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço. Os serviços serão realizados no Município de Caucaia, considerando Zona urbana e Rural.

4.1.3. Para pagamento, será contabilizado a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado pelo requisitante, não sendo contabilizado qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelo período efetivamente trabalhados pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.

4.3. Condições de execução:
4.3.1. O prazo de atendimento às Ordens de Serviço (O.S.) para os serviços solicitados será de **no máximo de 24 (vinte e quatro) horas** de acordo com a solicitação na Ordem de Serviço (O.S.). Os serviços serão realizados no Município de Caucaia, Zona urbana e Rural.
4.3.2. Caso não seja possível o fornecimento dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência da programação inclusa na Ordem de Serviço (O.S.), para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e o serviço seja devidamente programado e executado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
4.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados no ato da execução do serviço, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, no respectivo Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) horas, para garantia da execução do serviço de forma correta e segura, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Do Prazo de Garantia
4.5.1. Detentora da Ata garantirá a realização dos serviços solicitados, inclusive em situações imprevistas, como defeitos ou necessidade de manutenção durante a execução. Em caso de necessidade de substituição do objeto solicitado, este deverá ser realizado dentro do prazo estipulado no presente edital e no de Termo de Referência durante a execução do serviço.

4.5.2. A Detentora da Ata será responsável por despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, combustível, operador e qualquer outro que afete operação, já que não existirá interferência da Autarquia no manejo dos objetos licitados durante a execução dos serviços.
4.5.3. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) **recebimento provisório**, após execução dos serviços, para efeito de posterior verificação, sendo conferido tão somente a quantidade de volumes (horas) descritas na Nota Fiscal;
b) **recebimento definitivo**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.
4.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA
5.1. A Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.
5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

5.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Educação a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

5.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Secretaria contratante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

5.5. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da ATA, poderá requerer a Secretaria de Educação, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

5.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.7. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo desde que decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21.
5.8. Os contratos derivados das Atas decorrente do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto na da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes do presente edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
6.2. Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

6.3. Caso não seja possível o fornecimento dentro do prazo estabelecido, a Detentora deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência da data programada, inclusa na Ordem de Serviços (O.S.), do início do serviço, para análise de possíveis alterações no planejamento;
6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Providenciar por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por lis ou atos de órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento do objeto;

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo prontamente todas as reclamações;

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ); 2) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com este instrumento e Termo de Referência;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta presente Ata, no Edital e no Termo de Referência;

7.3. Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata;

7.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no respectivo Termo de Referência;
7.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

7.7. Aplicar a Detentora da Ata as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10. A Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA OITAVA – DO PREÇO
8.1. O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R$ 41.578.469,83 (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, a ser pago em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 2025.08.22.01-DIVERSAS e cláusula seguinte desta Ata.

PLANILHA CONSOLIDADA							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR EST.**	**TX DE ADM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO	SERVIÇO	OUTROS	1	R$ 12.020.000,00	0,00%	R$12.020.00,00

	(FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL) SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E							

	CORRETIVA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.						
2	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO (SERVIÇOS SEGURO VEICULAR E SOCORRO MECÂNICO) SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA	SERVIÇO	OUTROS	1	R$ 60.000,00	0,00%	R$ 60.000,00

	INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, PARA SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E SOCORRO MECÂNICO, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS (SEGURADORAS E GUINCHO/REBOQUE) CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.						
3	SERVIÇO INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO AUTOGESTÃO DE FROTA, PRÓPRIO	SERVIÇO	OUTROS	1	R$ 28.766.672,63	0,00%	R$ 28.766.672,63

	OU LICENCIADO (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL) SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS						

	NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR EST.**	**VALOR TOTAL**	
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO - EQUIPADA COM MODEM QUAD-BANDSERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO , INCLUINDO SUA CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO, DEVENDO POSSUIR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO EQUIPADA COM MODEM QUAD-BAND, GPS, ANTENAS INTERNAS, BATERIA INTERNA, ACELERÔMETRO, IGNIÇÃO, 02 (DUAS) ENTRADAS	SERVIÇO	OUTROS	216	R$ 266,95	R$ 57.661,20	

	E 01 (UMA) SAÍDA, ENTRADA PARA DADO LIVRE VIA RS232, CERTIFICAÇÃO IP67, ALIMENTAÇÃO 6~48VDC E PROTEÇÃO ATIVA CONTRA SURTO DE TENSÃO						
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO - EQUIPADA COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD COM 16 PINOS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO , INCLUINDO SUA CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO, DEVENDO POSSUIR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO EQUIPADA COM SISTEMA	SERVIÇO	OUTROS	432	R$ 260,34	R$ 112.466,88	Ata de Registro de Preço

	PLUG AND PLAY EM OBD COM 16 PINOS, MODEM QUAD BAND GSM 850/900/1800/1900 MHZ, ANTENAS INTERNAS, BATERIA INTERNA 180 MAH / 3,7 V., REDE GSM / GPRS, SENSIBILIDADE DO GPS: -159DBM, COM PRECISÃO DE LOCALIZAÇÃO DO GPS NÃO INFERIOR A 32,8 PÉS / 10 M, 2D RMS, ALIMENTAÇÃO DE 12V-24V, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO DE -40 ? ~ +75 ?, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -20 ? ~ +55 ?, UMIDADE OPERACIONAL 5% A 95% SEM CONDENSAÇÃO.					
6	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, CONTROLE EXTERNO E ESCANEAMENTO DE PARÂMETROS E DADOS OPERACIONAIS DE VEÍCULOS	SERVIÇO	OUTROS	1728	R$ 325,04	R$ 561.669,12

	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, CONTROLE EXTERNO E ESCANEAMENTO DE PARÂMETROS E DADOS OPERACIONAIS DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CONTRATANTE.					

8.2. Deverão estar inclusas todas as despesas sem quaisquer ônus para a Administração, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, deslocamento, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

CLAÚSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto da Ata.

9.4. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

9.5. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.6. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Administração pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrija-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.7. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

9.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

9.8.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

9.8.2. Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;
9.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4° da instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.8.4. As retenções na fonte do imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações.
9.8.5. Os fornecedores com direito à não incidência do imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL
10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução da Ata (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

- Gestor: Wallace Lima Nunes, matrícula: 93319
- Fiscal: Henrique Jorge Ferreira Cavalcante, matrícula: 93277

10.3. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas na Lei Municipal n° 3625/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:
11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:
A) der causa à inexecução parcial da ata;
B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
C) der causa à inexecução total da ata;
D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) *Multa:*

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese de a Detentora inadimplir total ou parcialmente a ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A **Secretaria Municipal de Educação** de Caucaia se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Detentora, o valor da multa.

11.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. O presente Termo poderá ser extinto:

11.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
11.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
11.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.12.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
11.12.6. Por razão de interesse público; ou
11.12.7. A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
12.1. O licitante contratado poderá subcontratar parte do objeto desta licitação. Ao celebrar com o terceiro a quem subcontratar, o contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 70% (setenta por cento) do objeto contratado.
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Autarquia na Internet.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia - CE, 25 de novembro de 2025.

7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:13858769000197

Assinado de forma digital por 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:13858769000197
Dados: 2025.11.25 15:06:07 -03'00'

FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ Nº 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
DETENTOR DA ARP

Órgãos Participantes:

_____

Maria Irenilde Neris Galeno Fortunato
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

_____

João Paulo de Morais Furtado
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento

_____

José Adi Carneiro Bastos Neto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental

_____

Laryssy da Silva Mendes de Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura

Marcos Antônio Jesus Lima de Sena
Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública

Ana Cristina Dias Carneiro
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social

Arthur Willian de Oliveira Lopes
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude

Francisco Wellington Caetano Costa
Ordenador de Despesas da Secretaria de Patrimônio e Transporte

Tamires Mariano Sampaio Silva
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito

Leonardo Vieira Nepomuceno
Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo

Karluso Lima de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho

José Lucas da Silva Pinheiro
Ordenador de Despesas do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia

Francisco Gilson Xavier de Mesquita
Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito

Pedro Alves de Sousa Júnior
Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Caucaia

Luciana Melo de Carvalho
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural

Sérvulo Moreira Sobrinho
Ordenador de Despesas da Controladoria Geral do Município

Glai Jones Alves Feitosa
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Diana Helena Soares Rocha Marinho Saraiva
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

Vânia Ângelo Moreira
Ordenadora de Despesas da
Procuradoria Geral do Município

Ana Tereza Moraes Sampaio Lima
Ordenador de Despesas do Gabinete
da Vice-Prefeita